



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

DECRETO N.º 050, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, firma procedimentos do Plano de Ação Regional e dá outras providências. Revoga o Decreto nº 048, de 02 de junho de 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais especialmente o previsto no Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem da população, bem como a adoção imediata de medidas necessárias para, em regime de cooperação, combater situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO as orientações da AMESNE para que os Municípios recepcionem o Plano de Ação Regional, conforme cópia anexa;

CONSIDERANDO que houve diminuição dos casos positivos de Covid-19, nos últimos dias, conforme cópia anexa;

CONSIDERANDO que já foram vacinados com a primeira dose mais de 45% da população residente no município, conforme cópia anexa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CONSIDERANDO, as Atas nº 002, de 10 de junho de 2021 e 003, de 11 de junho de 2021, do COE – Centro de Operações de Emergência em Saúde-19, recomendando novas medidas de enfrentamento a disseminação, conforme cópia anexa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do Covid-19, firmando procedimentos do Plano de Ação Regional da AMESNE.

Art. 2º Para os estabelecimentos restaurantes e bares fica permitida a entrada de público até as 22:00 horas e o fechamento deverá ocorrer até as 23:59 horas.

Art. 3º Os Salões e Clubes Comunitários deverão permanecer fechados, sem qualquer atividade presencial.

Art. 4º Ficam proibidos o funcionamento das seguintes atividades em estabelecimentos:

- I – atividades esportivas coletivas (futebol, futsal e etc);
- II – jogos de cartas, bochas e similares;
- III – música ao vivo nos estabelecimentos fechados ou abertos;
- IV – demais eventos e festas em geral.

Parágrafo único – Para a realização de eventos corporativos será permitida a presença de no máximo 30(trinta) pessoas, desde que respeitem todas as regras sanitárias e firmam o Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme anexo I.

Art. 5º Pessoas com sintomas, que deverão ficar em isolamento em virtude do covid-19 é recomendado que cumpram com o isolamento, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Art. 6º Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de higiene cumulativas:

- I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% 9 (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 7º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, espaços de jogos, equipamentos de ginástica ao ar livre, como forma de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 8º As tradições fúnebres com cerimônia de despedida (velórios e funerais) devem ser realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações.

Art. 9º Será realizada campanha enfatizando o cumprimento dos protocolos obrigatórios e variáveis do Sistema 3As.

Art. 10 Fica adotado o Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme Anexo I, para os estabelecimentos comerciais, entidades, associações, empresas, bares, restaurantes e outros.

Art. 11 As sanções administrativas aplicáveis em razão do descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, são as constantes na Lei Municipal nº 1015, de 17 de março de 2021, quais sejam:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV – interdição do estabelecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.**

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se; Publique-se,

*Sonáli Chies Aguzzoli
Sec. Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS
SANITÁRIAS CONTROLE DA PANDEMIA DO
COVID-19

O presente Termo de Responsabilidade Sanitária tem a finalidade de autorizar o funcionamento do estabelecimento abaixo citado, de acordo com o protocolo regional de enfrentamento ao Covid-19, nas suas modalidades diversas, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 050, de 11 de junho de 2021, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente Termo e do Decreto Municipal, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Nome do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica)

CNPJ: _____

Endereço Responsável/proprietário/dirigente

CPF: _____

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que frequentam o estabelecimento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local está adequado para a realização do funcionamento nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Garantimos que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois do horário de atendimento, e a permanência para consumo de bebidas ou alimentos será respeitando a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

- a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis;
- b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- c) **cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário e não permitindo a entrada ou permanência de qualquer pessoa no estabelecimento sem a mesma;**
- d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos;
- e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas;
- f) **providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso;**
- g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos;
- h) manter o ambiente limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível;
- i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção;
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção);
- k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso;
- l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local;
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável;

Nome do responsável:

CPF:

Assinatura

Boa Vista do Sul _____ de _____ 2021